



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONTRATO Nº 069/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**O ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403-0001/77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VICTORIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES**, CNPJ nº 29.709.951/0001-16, situada na rua Sete de Setembro, nº 27, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, CEP: 44.245-000, neste ato representado pelo **SRA. VICTORIA DE CASTRO FERREIRA VALADRES**, portadora da cédula de identidade nº 1408385112 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.935.235-93, adjudicatária da Dispensa nº 064/2023, processo administrativo nº 006.0413.2023.0038256-64, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço fumacê para combate /amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de produção de larvas e ovos, nas dependências da Sede da Procuradoria Geral do Estado, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas no Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

(  ) **Serviço** com empreitada por preço      (    ) global      (  ) Unitário



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

SERVIÇOS							
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Preço Unitário	Preço da aplicação	Quantidades de aplicações	Preço Global (6 meses)
1	Controle de Pragas e Vetores em Área Externa	M <sup>2</sup>	4.576,52	R\$ 0,05	R\$ 228,826	12	R\$ 2.745,91
2	Controle de Pragas e Vetores em Área Interna	M <sup>2</sup>	4.617,50	R\$ 0,05	R\$ 230,875	12	R\$ 2.770,50
VALOR GLOBAL SEMESTRAL							<b>R\$ 5.516,41</b>

- §1º Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.
- §2º Estima-se para o fornecimento de peças/acessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.
- §3º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, a importância descrita acima.
- §4º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.
- §5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**[SERVIÇOS EM GERAL]**

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**§1º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3.3 da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais – CSG**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Geraldo Pereira dos Santos**, matrícula 06.615.470-2.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Sidjorge Pinto dos Santos**, matrícula 06.543.552-9.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

#### [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se compoñham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA INEXIGIBILIDADE**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

---

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**VICTORIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Serviço de fumacê**

**1. DO OBJETO**

O presente termo de referência tem como objeto aplicação geral de maquinário fumacê para combate/ amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de reprodução de larvas e ovos

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – A presente despesa se faz necessária para o combate e prevenção de insetos, uma vez que estes são caracterizados como vetores de proliferação de doenças, visando a saúde e segurança aos servidores, colaboradores e fornecedores na chegada ao trabalho nas dependências da PGE.

2.2 - Justifica-se a necessidade dessa contratação devida inúmeras presenças de insetos e outras pragas urbanas (moscas, pernilongos) não somente causam incômodos, desconforto, medo e repugnância nas pessoas, como têm um sério agravante: comprometem as condições higiênicas dos alimentos, da água, dos equipamentos e do meio ambiente. Além disso, a presença física das pragas é um grande agente transmissor de inúmeras doenças inclusive as fatais.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	SERVIÇO	APLICAÇÃO
<b>03.08.00.00165819-0</b> Área interna 4.617,50 m <sup>2</sup>	Serviço de Fumacê de combate a insetos ((micro pulverização em alto volume): Aplicação de formulação adulticida residual ao redor das possíveis áreas de abrigo e demais superfícies onde pousam/descansam os mosquitos adultos (estruturas físicas e vegetação)	Quinzenais
<b>03.08.00.00165820-4</b> Área externa, 4.576,52 m <sup>2</sup>		

**4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato conforme solicitações.

**5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

**6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

6.1. O prazo para execução do serviço será de 15 dias em 15 dias a contar da assinatura da APS (autorização da prestação de serviço), pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços das aplicações, serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.3 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e descarte dos dejetos e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;

7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

8.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8.9. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.10. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

#### 9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

#### 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. A PGE providenciará instrumento contratual para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

11.3. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Manoel dos Santos, Técnico Administrativo**, em 18/09/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidjorge Pinto dos Santos, Coordenador III**, em 18/09/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00074985413** e o código CRC **68C3EA3C**.

Referência: Processo nº 006.0413.2023.0038256-64

SEI nº 00074985413



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PROPOSTA COMERCIAL		
NOME DA EMPRESA: Victória de Castro Ferreira Valadares		
CNPJ: 29.709.951/0001-16		
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 27, Centro, Conceição do Jacuípe- BA. CEP: 44.245-000		
TELEFONE: (71) 4141-0713 / (71) 99234-1242 - LARISSA		
E-MAIL: licitacaofortcontrol.ba@gmail.com / fortcontrol.ba@gmail.com		
VALIDADE DE PROPOSTA: 60 dias		
AGÊNCIA 3460-6	CONTA 53374-2	BANCO 001 – Banco do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	V.UNIT	APLICAÇÃO	QTDA	P. TOTAL
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, Aplicação através de fumacê, (micro pulverização em alto volume), formulação adulticida residual ao redor das possíveis áreas de abrigo dos insetos. Área Interna 4.617,50m <sup>2</sup> Aplicação de 15 em 15 dias Prazo de execução: 06 meses	4.617,50 M <sup>2</sup>	R\$ 0,05	R\$ 230,875	12	R\$ 2.770,50
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, Aplicação de fumacê (micro pulverização em alto volume), formulação adulticida residual ao redor das possíveis áreas de abrigo dos insetos. Área externa 4.576,52m <sup>2</sup> Aplicação de 15 em 15 dias Prazo de execução: 06 meses	4.576,52m <sup>2</sup>	R\$ 0,05	R\$ 228,826	12	R\$ 2.745,91
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL	9.194,02m <sup>2</sup>	R\$ 0,05	R\$ 459,70	TOTAL	R\$ 5.516,41

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.

Salvador, 14 de setembro de 2023.

Assinatura e carimbo  
CPF: 050.935-235-93



www.fortcontrolba.com  
Telefones: (71) 99378-9998 / (71) 99234-1242 / (71) 4141-0713  
Instagram: @fortcontrol.ba  
Rua Sete de Setembro, 27, Centro, Conceição do Jacuípe-BA



e entrega, de acordo com a demanda. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 13/12/2023 até 12/12/2024. Base Legal: Lei nº 9.433/05. Valor Global: R\$262.403,14 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e três reais e quatorze centavos). Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Ordem bancária/crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001 - Projeto/ Atividade: 2000 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Destinações de Recursos: 1.500.0.100/ 2.500.0.300. Gestor: Silvia Carla Muniz Barreto, matrícula: 14.647.561 e fiscal: Rosimeire de Jesus Cerqueira, matrícula: 92081980. Salvador, 13/12/2023.

## VICE-GOVERNADORIA

### VICE GOVERNADORIA - RESUMO DO CONTRATO Nº 10/2023

Processo nº 007.17270.2023.0000359-71 - Dispensa de Licitação nº 63/2023. Contratante: O Estado da Bahia, através da VICE GOVERNADORIA - Contratada: **KAYROS TECNOLOGIA PUBLICAÇÕES, EVENTOS E CURSOS LTDA**. Objeto: Prestação dos serviços de publicidade obrigatória com a publicação de atos de interesse da Vice Governadoria, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, em jornais comerciais diários de grande circulação no Estado da Bahia - Jornal Correio da Bahia. Base Legal: Lei nº 9.433/05. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta reais). Regime de Execução: Serviços de empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: ordem bancária/crédito conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 07.101/0001 - Projeto Atividade: 2020 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Gestor do Contrato: Arthur José Pedreira Gallas e Souza, matrícula: 20.281.850-8 e fiscal: Carolina Lima Leite, matrícula: 92.086.276. Salvador, 13/12/2023.

### VICE GOVERNADORIA - RESUMO DO CONTRATO Nº 11/2023

Processo nº 014.1510.2023.0004882-02 - Dispensa de Licitação nº 64/2023. Contratante: O Estado da Bahia, através da VICE GOVERNADORIA - Contratada: **J A REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**. Objeto: Prestação dos serviços de publicidade obrigatória com a publicação de atos de interesse da Vice Governadoria, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, em jornais comerciais diários de grande circulação nacional. Base Legal: Lei nº 9.433/05. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 1.840,80 (hum mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos). Regime de Execução: Serviços de empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: ordem bancária/crédito conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 07.101/0001 - Projeto Atividade: 2020 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Gestor do Contrato: Arthur José Pedreira Gallas e Souza, matrícula: 20.281.850-8 e fiscal: Carolina Lima Leite, matrícula: 92.086.276. Salvador, 13/12/2023.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO GESTOR/FISCAL - Conforme art. 3º da Portaria PGE nº 041 de 30 de abril de 2019

**Sector Responsável pela Gestão Contratual:** Diretoria Geral - DG

**Instrumento:** Contrato PGE 037/2023.

**Objeto:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio da ferramenta online de auto-agendamento (selfbooking).

**Empresa:** WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

**Gestora:** Raniele de Paula Santos.

**Fiscal:** Lorena Beatriz Querino do Sacramento.

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0038256-64

Contrato nº PGE 069/2023 - Dispensa nº 064/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **VICTORIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES**

Objeto: Prestação de serviços de fumacê para combate /amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de produção de larvas e ovos, nas dependências da Sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor mensal de R\$ 919,40 (novecentos e dezenove reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura (06/12/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.

Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto.

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos.

### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Termo Aditivo 01 (Contrato 060/2022)**

Processo nº 006.7550.2022.0049798-19

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **NARWAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 01 (um) mês, com início em 16/01/2024 e término em 15/02/2024,

no valor global estimado em R\$ 21.020,83 (vinte e um mil vinte reais e oitenta e três centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 010/2021)**

Processo nº 006.0400.2023.0002709-81

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **GLM MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA**

Objeto: Concessão de reequilíbrio dos preços contratados consoante o art. 143, II, "d", da Lei no 9.433/05, conforme convenções coletivas 2023/2023, o percentual de variação do "ΔRemuneratório" previsto na Análise Técnica PGE/DA/CC 005/2023, o reajuste mediante a aplicação da variação acumulada do INPC 2021/2022 e a data de incidência definida no PARECER SISTÊMICO Nº PA-NLC-LBC-VSN-207/2014, alterando o valor global estimado para R\$ 35.813,28 (trinta e cinco mil oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elementos de Despesas - 339037, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

**Participes:** A Secretaria da Administração, e as diversas Unidades da Administração Direta, abaixo elencadas. **Objeto:** Suplementação das cotas dos contratos de abastecimento nº 060/2019 e nº 067/2019, nos percentuais discriminados abaixo:

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE COOPERAÇÃO					
UNIDADE	Nº PROCESSO	TERMO ADITIVO Nº	Nº DO T. COOPERAÇÃO	PERCENTUAL CONTRATO Nº 060/2019	PERCENTUAL CONTRATO Nº 067/2019
SIHS	009.0231.2022.0020438-05	1º	nº 030/19	23,08%	40%
SEAGRI	009.0231.2022.0020435-54		nº 031/19	33,33%	77,50%
SEFAZ/DATNORTE	009.0231.2022.0020425-82		nº 036/19	-	50%
SEFAZ/DATSUL	009.0231.2022.0020424-00		nº 037/19	-	78,41%
CASA CIVIL	009.0231.2022.0020416-91		nº 038/19	27,27%	63,64%
SDR	009.0231.2022.0020408-81		nº 041/19	50%	42,86%
SUVISA	009.0231.2022.0020403-77		nº 043/19	100,31%	78,41%
SSP	009.0231.2022.0020404-58		nº 044/19	100,31%	78,41%
SI	009.0231.2022.0020401-13		nº 046/19	10%	10%
SECULT	009.0231.2022.0020237-91		nº 051/19	80%	70%
UNIDADE	Nº PROCESSO	TERMO ADITIVO Nº	Nº DO T. COOPERAÇÃO	PERCENTUAL CONTRATO Nº 060/2019	PERCENTUAL CONTRATO Nº 067/2019
SEDUR	009.0231.2022.0020233-67	1º	nº 053/19	33,33%	50%
SPM	009.0231.2022.0020194-16		nº 061/19	100%	77,78%
SECOM	009.0231.2022.0020172-19		nº 063/19	100%	75%
SETRE	009.0231.2022.0020240-96		nº 050/19	-	90%
CMG	009.0231.2022.0043616-77		nº 027/19	100,31%	350,08%
PGE	009.0231.2022.0020440-11		nº 028/19	50%	50%
UNIDADE	Nº PROCESSO	TERMO ADITIVO Nº	Nº DO T. COOPERAÇÃO	PERCENTUAL CONTRATO Nº 060/2019	PERCENTUAL CONTRATO Nº 067/2019
VICEGOV	009.0231.2022.0020439-88	2º	nº 029/19	100%	78,41%
SDE	009.0231.2022.0020412-68		nº 039/19	30%	20%
SEPLAN	009.0231.2022.0020411-87		nº 040/19	100%	77,50%
SEFAZ	009.0231.2022.0020430-40		nº 034/19	50%	80%
DPT	009.0231.2022.0046507-84		nº 045/19	33,33%	30%
SESAB	009.0231.2022.0020405-39		nº 042/19	128,26%	155,28%
POLÍCIA CIVIL	009.0231.2022.0020386-31		nº 048/19	99,76%	82,38%
SEINFRA	009.0231.2022.0020236-18		nº 052/19	100,31%	96,59%
SERIN	009.0231.2022.0020232-86		nº 056/19	55,56%	76,09%
SETUR	009.0231.2022.0020223-95		nº 058/19	100,31%	78,41%
UNIDADE	Nº PROCESSO	TERMO ADITIVO Nº	Nº DO T. COOPERAÇÃO	PERCENTUAL CONTRATO Nº 060/2019	PERCENTUAL CONTRATO Nº 067/2019
SEAP	009.0231.2022.0020188-78	2º	nº 062/19	46,18%	44,59%
POLÍCIA MILITAR	009.0231.2022.0020388-01		nº 047/19	90,89%	64,79%
SEPROMI	009.0231.2022.0020231-03		nº 057/19	100,31%	158,41%
GABGOV	009.0231.2022.0020196-88		nº 060/19	55,84%	53,88%
SEC	009.0231.2022.0020432-10		nº 032/19	100,31%	98,75%

### RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

**Participes:** A Secretaria da Administração, e as diversas Unidades da Administração Indireta, abaixo elencadas. **Objeto:** Suplementação das cotas dos contratos de abastecimento nº 060/2019 e nº 067/2019, nos percentuais discriminados abaixo: